



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º. Centro de Convivência Força do Bem, neste estatuto designada como Força do Bem, fundada em 05 de dezembro de 2022 com sede e foro no endereço Rua Ana Maria Joaquina, 176 no bairro Pedreiras em Balneário Rincão no CEP 88828-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, que tem por finalidade atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º. O Centro de Convivência Força do Bem tem por finalidade:

- A) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- B) Atuar na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente e executar programas preconizados pela política nacional de assistência social;
- C) Desenvolver projetos na área esportiva;
- D) Promover educação infantil, alfabetização, ensino fundamental e secundário;
- E) Promover cursos de ensino profissionalizante;
- F) Desenvolver projetos culturais nas áreas de literatura, música, artes plásticas, artesanato, teatro, dança, cinema e cultura digital;
- G) Fomentar o empreendedorismo e a inovação social, incentivar o associativismo e o cooperativismo;
- H) Promover projetos e programas à pessoa idosa (o);
- I) Programação de eventos técnicos, científicos e culturais;
- J) Ser instituição qualificado de aprendizagem e agente de integração de estágio;
- K) Desenvolver assessoria e/ou consultoria para o terceiro setor, setor público e empresas privadas;
- L) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- M) Promover atividades culturais e educacionais, cursos, palestras, congressos, fóruns, seminários, simpósios e conferências em vários campos do conhecimento;
- N) Prestar assistência social e amparo à famílias;
- O) Criar, dar condições, prestar orientação à grupos especiais da comunidade, visando o seu fortalecimento e engajamento aos programas da Organização;
- P) Colaborar com os Governos Municipal, Estadual e Federal, na implantação e execução de medidas de política social, visando sobretudo a proteção à dignidade da pessoa humana e a valorização do ser humano;
- Q) Celebrar termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento de seus programas e comunidade;
- R) Realizar estudos e levantamento no campo de assistência social e outros de interesse comunitário.



Artigo 3º. O Centro de Convivência Força do Bem pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades-meio de acordo com suas necessidades como instrumento de captação de recursos e suporte financeiro.

Artigo 4º. Todas as atividades de promoção, desenvolvimento, ensino e aprendizagem poderão ser executadas de forma presencial, virtual/online, ou híbrido por meio de plataforma de Ensino a Distância (EAD).

Artigo 5º. A Associação se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias, dentro do território nacional, as quais funcionarão e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral Deliberativa desta Associação, será constituída por seus associados regulares. A Assembleia se reunirá para ter acesso sobre as atitudes e decisões do Conselho Diretor e/ou da Direção Executiva, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto. Dentre os deveres gerais estão:

- i. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- ii. Eleger e destituir os administradores;
- iii. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- iv. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- vi. Deliberar quanto à compra e venda de qualquer bem da Associação;
- vii. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- viii. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- ix. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- x. Indicar e contratar o cargo de Diretor Executivo com remuneração de acordo com o mercado e CLT.

Parágrafo Primeiro. Convocação: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convidados pelo presidente, ou por $\frac{1}{3}$ dos associados, mediante edital fixado na sede da associação, publicado no site da instituição com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia e nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado via carta registrada com Aviso de Recebimento

Waniele

Killipe

98



(AR) ou e-mail ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 7º. O Centro de Convivência Força do Bem compromete-se, por meio de seus administradores e associados, a adotar práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Os associados serão divididos conforme categorias exemplificadas abaixo:

- i. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- ii. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- iii. Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- iv. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Artigo 9º. Com relação a admissão dos Associados, poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, em número ilimitado. Fica estipulado que, para o seu pedido de ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria ou na sede da Associação. A ficha com o pedido deverá ser enviada à Diretoria Executiva que fará apresentação em assembleia geral para análise. Se aprovado, terá seu nome registrado no livro de associados. A ficha de associado contará com uma indicação de número de matrícula e categoria a que pertence. Dessa forma o interessado, deverá obrigatoriamente:

- i. Apresente a Cédula de Identidade;
- ii. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- iii. Ter idoneidade moral;
- iv. Caso seja Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 10º. São deveres dos Associados: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, zelar pelo bom nome da Associação, defender o patrimônio e os interesses da Associação, comparecer por ocasião das eleições,

manie

Fillipe

A



votar por ocasião das eleições, denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte, honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

Artigo 11º. São direitos dos associados, desde que estejam quites e suas obrigações sociais votar e ser votado para qualquer cargo no Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto e, ainda, recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13º. Fica o Conselho Diretor autorizada a determinar sobre a perda da qualidade de associado desde que diante de justa causa reconhecida em procedimento disciplinar.

Parágrafo Primeiro. O associado terá direito a ampla defesa quando devidamente comprovada a ocorrência de:

- i. violação do Estatuto Social;
- ii. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- iii. atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- iv. desvio dos bons costumes;
- v. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- vi. falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Segundo. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Quarto. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor a ser revisada, bem como ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



Parágrafo Sexto. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 14°. Penalidades: As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano; eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15°. A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor da Associação será constituído por seis membros, os quais poderão ocupar os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros.

Artigo 16°. Fica o Conselho Diretor responsável por dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, representar e defender os interesses de seus associados, aprovar o orçamento anual, apresentar na assembleia geral, na reunião anual o relatório de gestão e prestar contas frequentes ao exercício anterior: admitir pedido de inscrição de associados, acatar pedidos de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria dos votos, deverão estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 17°. Fica o presidente responsável por representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, convocar e presidir as assembleias ordinárias, e extraordinárias; juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, organizar relatórios contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembleia geral ordinária; contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Artigo 18°. Para o 1° Secretário, é destinada a função de redigir e manter em dia a transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho Diretor, redigir correspondências da associação, manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação.

Parágrafo Único. Compete ao 2° Secretário, substituir o 1° Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 19°. As competências do 1° Tesoureiro correspondem à:

- i. manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvido o Conselho Diretor;
- ii. assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- iii. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- iv. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- v. apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- vi. elaborar anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao 2° tesoureiro, substituir o 1° Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 20°. O Conselho Fiscal será composto por três membros, e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor da associação, com as seguintes atribuições:

- i. examinar os livros de escrituração da associação;
- ii. opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- iii. requisitar ao 1° tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- iv. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- v. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 21°. As eleições para o Conselho Diretor e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 5 em 5 anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 22°. Os membros do Conselho Diretor, poderão perder o mandato diante da comprovação de dilapidação do patrimônio da associação, grave violação destes Estatutos e/ou abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da associação; aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação; consulta duvidosa.



Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 22°. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste Estatuto em reunião do Conselho Diretor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contando da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor ou, em último caso, um $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. O Conselho Diretor e os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 23°. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único: A escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 24°. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo único: A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 25° - O patrimônio do Centro de Convivência Força do Bem – será constituído por:

I – bens móveis e imóveis, fungíveis ou não que tenham sido adquiridos ou venham a ser adquiridos;

II – bens provenientes de contribuições, acordos, convênios, contratos, subvenções, doações de quaisquer natureza, legados, doações pelos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como outras dádivas;

III – produtos de operação de crédito, de juros, de depósitos bancários e rendas eventuais;

IV – móveis e imóveis, assim como materiais permanentes ou de expediente, que deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

Artigo 26° - A Diretoria será diretamente responsável pelo patrimônio da entidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27°. Os membros do Conselho Diretor, e o Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 28°. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor, e conselho fiscal, não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 29°. O patrimônio da Associação Será Constituído e mantido por:

- i. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- ii. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- iii. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Artigo 30°. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 31°. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 32°. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, nas seguintes situações:



- i. inviabilidade de manutenção de seus objetivos sociais;
- ii. no caso de desvirtuamento de suas atividades estatutárias;
- iii. carência de seus recursos financeiros e humanos.

A dissolução deverá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, composto de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Balneário Rincão e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 33°. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 34°. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Daniele dos Santos Lino

Daniele dos Santos Lino
130.671.629-27

Silviana dos Santos Guerreira

Silviana dos Santos Guerreira
770.971.309-20

Phillipe Matos

Phillipe Matos
Advogado
OAB 68472
CPF 092.355.238-04

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48)
3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 003613 Data: 13/01/2023 Livro 0014 Folha: 017
Registro: 003342 Data: 01/02/2023 Livro A-016 Folha: 184

Qualidade: Integral Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DE ASSOCIAÇÃO

Apresentante: DANIELE DOS SANTOS LINO

Emolumentos: Registro: R\$ 142,87, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$ 170,24 - Recibo nº: 100577

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOU82933-U8ZX
Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br/>

Dou fé, Içara - 01 de fevereiro de 2023

Rejane Manes - oficial substituta

Centro de Convivência Força do Bem
Rua Ana Maria Joaquina, 136
Pedreiras - Balneário Rincão - SC

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL DE PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS, CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IÇARA/SC
Municípios de Içara e Balneário Rincão
CRISTINA CASTELAN MINATTO - OFICIAL
Rua João Menegaro, 442 - Içara/SC 88820-000
Fone (48) 3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

AVISO DO CARTÓRIO
Após a certificação de Registro no Cartório,
este documento se torna uma Certidão Pública
e qualquer rasura não ressalvada pela Oficial
configura tentativa de fraude e invalida o documento.